

RECIBO DE COMPRA E VENDA PAGO E QUITADO NA FORMA ABAIXO:

VENDEDOR: Elisvaldo Santos Barbosa

COMPRADORA: Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Distrito Federal

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda pago e quitado, tem entre si, justo contratado, de um lado – ELISVALDO SANTOS BAORBOSA, brasileiro,, maior, capaz, solteiro, mestre de obras, portador do RG n ° 793394686 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n ° 002.843.415-33, residente e domiciliado no Povoado do Sítio, neste município de Conde - Bahia; denominado de ora em diante simplesmente Vendedor e do outro lado CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ n ° 00.618.280/0001-04, com endereço na QNE 16, Lote 13, Taguatinga – DF; representada por seu presidente GERALDO ANDRIOLA PEREIRA, brasileiro, capaz, casado, militar, portador da Cédula Profissional n ° 01232 CBM/DF e CPF/MF n ° 119.197.951-20, residente e domiciliado na QNO 13, Conj A, Casa 54, Ceilândia – DF; VALDELICIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional n ° 110741743-6 – CBM/DF e CPF n ° 268.689.381-87, residente e domiciliado na Qnn 27 Lt C BI F Aptº 801, Ceilândia – DF, na qualidade de Vice – Presidente; JOÃO ANTONIO ALVES CELESTINO, portador da Cédula de Identidade Profissional n ° 01.799 CBM/DF e o CPF n ° 149.913.571-87, residente e domiciliado na Qnn 27 Lt C BI B Aptº 1806, Ceilândia – DF – Diretor Financeiro e ELSON JOSÉ DE ALMEIDA , brasileiro, casado, Cédula de Identidade Profissional n ° 04855 – CBMDF e CPF n ° 373.273.211-87, residente e domiciliado na QNO 03, Conj F, casa 06, Ceilândia – DF, representados por Sr. GERALDO ANDRIOLA PEREIRA, acima qualificado, conforme Procuração Larvada no Cartório do 5 ° Ofício de notas de Taguatinga – DF; no Livro 2727, fls. 177, Prot. 724800, datada de 05/09/2016; de ora em diante denominada compradora, nas clausulas abaixo;

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO IMÓVEL

O vendedor é senhor e legítimo possuidor do Lote n °11 da Quadra J, integrante do Loteamento Praiamares, situado no Povoado do Sítio, neste município de Conde – Bahia; com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente para a Rua F das Quadras J e L; 30,00m lado direito para o lote 11 da Quadra J; 12,00m de fundos para o lote 04 da Quadra J e 30,00m do lado esquerdo para o lote 13 da Quadra J, perfazendo uma área total de 360,00m², devidamente registrado sob n ° 01, da matrícula 1010, às fls. 67 a 85 do Livro 2-C, datado de 25/02/1991; adquirido por compra feita ao Sr. Rafael Carvalho dos Santos, conforme Recibo de compra e venda, datado de 239 de julho de 2016, devidamente reconhecido firmas.

SEGUNDA CLÁUSULA – DA VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o Vendedor, que possuindo de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal,

ou extra judicial ou ainda de restrições de qualquer natureza, tem ajustado Vender, como de fato vende, conforme prometeu a compradora, o imóvel descrito e caracterizado nas cláusulas anterior, pelo preço certo e ajustado de RS 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pago à vista em moeda corrente e legal do país e que contada e achada certa dá a compradora plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado por si, seus herdeiros e sucessores, fazendo esta transação, boa, firme e valiosa.

TERCEIRA CLÁUSULA - DA IMISSÃO DA POSSE;

A posse do imóvel objeto deste contrato, é transmitida pelo vendedor a compradora, de imediato a partir da assinatura do presente contrato com a entrega do citado imóvel, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, inclusive de usufruir todas as benfeitorias nela existente;

QUARTA CLÁUSULA - DO REGISTRO

A partir da data de assinatura do presente contrato, correrá por conta exclusiva da compradora todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidente sobre o imóvel objeto deste contrato e por este devera ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato no Cartório Competente.

QUINTA CLAUSULA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem as partes acordadas com o que reza este contrato assinam em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos legais e na presença de duas testemunhas.

Conde/BA; 09 de setembro de 2016,

VENDEDOR: Elisabete Santos Barbosa

COMPRADOR: Jerabáquinde Silva

TESTEMUNHAS: _____

Stamp: TABELIONATO DE NOTARIOS PROTESTOS DE URSULA 13248198/01 Fso. Welfer CEP 42.000-000 COMARCA DE CONDE

Seles de Autenticidade: 2003.AB029951-6, 2003.AB029950-8, 2003.AB029997-4

Seles de Autenticidade: 2003.AB029995-8

Em Testemunho da verdade

T B A